



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O(a) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com sede na av. dr lauro sodré nº 206, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.193.115/0001-63, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 9/2021-00054, RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículos leves, pesados e fluviais, para atender as necessidades da secretaria de Administração e Finanças e Secretaria de saúde do Município de São Domingos do Capim/PA.

### CLÁUSULA SEGUNDA - 2. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: E. S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI; C.N.P.J. nº 32.642.760/0001-99, estabelecida à ROD PA 127, CENTRO, São Domingos do Capim PA, (91) 98838-7223, representada neste ato pelo Sr(a). EDIVALDO PEREIRA DA SILVA, C.P.F. nº 756.484.742-53.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	Veículo tipo Hatch - I Veículo tipo Hatch -Não excedendo mais de 10 (Dez) anos de fabricação, com 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) pessoas, motor 1.0cc (mínimo), com ar condicionado, e o mesmo estando em boas condições.	MÊS	12.00	2.800,000	33.600,00
00002	Veículo tipo Hatch - II Veículo tipo Hatch -Não excedendo mais de 10 (Dez) anos de fabricação, com 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) pessoas, motor 1.0cc (mínimo), com ar condicionado, e o mesmo estando em boas condições.	MÊS	12.00	2.800,000	33.600,00
00003	Veículo tipo Hatch - III Veículo tipo Hatch -Não excedendo mais de 10 (Dez) anos de fabricação, com 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) pessoas, motor 1.0cc (mínimo), com ar condicionado, e o mesmo estando em boas condições.	MÊS	12.00	2.800,000	33.600,00
00004	Veículo tipo Hatch - IV	MÊS	12.00	2.800,000	33.600,00

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**  
 Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim



	Veículo tipo Hatch -Não excedendo mais de 10 (Dez) anos de fabricação, com 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) pessoas, motor 1.0cc (mínimo), com ar condicionado, e o mesmo estando em boas condições.			
00005	Veículo tipo Hatch - V	MÊS	12.00	2.800,000 33.600,00
	Veículo tipo Hatch -Não excedendo mais de 10 (Dez) anos de fabricação, com 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) pessoas, motor 1.0cc (mínimo), com ar condicionado, e o mesmo estando em boas condições.			
00006	Veículo tipo Hatch - VI	MÊS	12.00	2.800,000 33.600,00
	Veículo tipo Hatch -Não excedendo mais de 10 (Dez) anos de fabricação, com 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) pessoas, motor 1.0cc (mínimo), com ar condicionado, e o mesmo estando em boas condições.			
00007	Veículo tipo Hatch - VII	MÊS	12.00	2.800,000 33.600,00
	Veículo tipo Hatch -Não excedendo mais de 10 (Dez) anos de fabricação, com 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) pessoas, motor 1.0cc (mínimo), com ar condicionado, e o mesmo estando em boas condições.			
00008	Veículo tipo Hatch - VIII	MÊS	12.00	2.800,000 33.600,00
	Veículo tipo Hatch -Não excedendo mais de 10 (Dez) anos de fabricação, com 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) pessoas, motor 1.0cc (mínimo), com ar condicionado, e o mesmo estando em boas condições.			
00009	Veículo tipo Hatch - IX	MÊS	12.00	2.800,000 33.600,00
	Veículo tipo Hatch -Não excedendo mais de 10 (Dez) anos de fabricação, com 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) pessoas, motor 1.0cc (mínimo), com ar condicionado, e o mesmo estando em boas condições.			
00010	Veículo tipo Hatch - X	MÊS	12.00	2.800,000 33.600,00
	Veículo tipo Hatch -Não excedendo mais de 10 (Dez) anos de fabricação, com 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) pessoas, motor 1.0cc (mínimo), com ar condicionado, e o mesmo estando em boas condições.			
00011	Veículo tipo Hatch - XI	MÊS	12.00	2.800,000 33.600,00
	Veículo tipo Hatch -Não excedendo mais de 10 (Dez) anos de fabricação, com 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) pessoas, motor 1.0cc (mínimo), com ar condicionado, e o mesmo estando em boas condições.			
00012	Veículo tipo Hatch - XII	MÊS	12.00	2.800,000 33.600,00
	Veículo tipo Hatch -Não excedendo mais de 10 (Dez) anos de fabricação, com 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) pessoas, motor 1.0cc (mínimo), com ar condicionado, e o mesmo estando em boas condições.			
00013	Veículo tipo Hatch - XIII	MÊS	12.00	2.800,000 33.600,00
	Veículo tipo Hatch -Não excedendo mais de 10 (Dez) anos de fabricação, com 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) pessoas, motor 1.0cc (mínimo), com ar condicionado, e o mesmo estando em boas condições.			
00014	Veículo tipo Hatch - XIV	MÊS	12.00	2.800,000 33.600,00
	Veículo tipo Hatch -Não excedendo mais de 10 (Dez) anos de fabricação, com 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) pessoas, motor 1.0cc (mínimo), com ar condicionado, e o mesmo estando em boas condições.			
00015	Veículo tipo Hatch - XV	MÊS	12.00	2.800,000 33.600,00
	Veículo tipo Hatch -Não excedendo mais de 10 (Dez) anos de fabricação, com 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) pessoas, motor 1.0cc (mínimo), com ar condicionado, e o mesmo estando em boas condições.			
00016	Veículo tipo Sedan - I	MÊS	12.00	2.800,000 33.600,00
	Veículo tipo Sedan - Não excedendo mais de 10 (Dez) anos de fabricação com 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) pessoas, motor 1.0cc (mínimo), com ar condicionado, e o mesmo estando em boas condições.			
00017	Veículo tipo Sedan - II	MÊS	12.00	2.800,000 33.600,00
	Veículo tipo Sedan - Não excedendo mais de 10 (Dez) anos de fabricação com 04 (quatro) portas, capacidade			

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**  
 Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim



	para 05 (cinco) pessoas, motor 1.0cc (mínimo), com ar condicionado, e o mesmo estando em boas condições.			
00018	Veículo tipo Sedan - III Veículo tipo Sedan - Não excedendo mais de 10 (Dez) anos de fabricação com 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) pessoas, motor 1.0cc (mínimo), com ar condicionado, e o mesmo estando em boas condições.	MÊS	12.00	2.800,000
				33.600,00
00019	Veículo tipo Sedan - IV Veículo tipo Sedan - Não excedendo mais de 10 (Dez) anos de fabricação com 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) pessoas, motor 1.0cc (mínimo), com ar condicionado, e o mesmo estando em boas condições.	MÊS	12.00	2.800,000
				33.600,00
00020	Veículo tipo Sedan - V Veículo tipo Sedan - Não excedendo mais de 10 (Dez) anos de fabricação com 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) pessoas, motor 1.0cc (mínimo), com ar condicionado, e o mesmo estando em boas condições.	MÊS	12.00	2.800,000
				33.600,00
00021	Veículo tipo Sedan - VI Veículo tipo Sedan - Não excedendo mais de 10 (Dez) anos de fabricação com 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) pessoas, motor 1.0cc (mínimo), com ar condicionado, e o mesmo estando em boas condições.	MÊS	12.00	2.800,000
				33.600,00
00022	Veículo tipo Sedan - VII Veículo tipo Sedan - Não excedendo mais de 10 (Dez) anos de fabricação com 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) pessoas, motor 1.0cc (mínimo), com ar condicionado, e o mesmo estando em boas condições.	MÊS	12.00	2.800,000
				33.600,00
00023	Veículo tipo Sedan - VIII Veículo tipo Sedan - Não excedendo mais de 10 (Dez) anos de fabricação com 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) pessoas, motor 1.0cc (mínimo), com ar condicionado, e o mesmo estando em boas condições.	MÊS	12.00	2.800,000
				33.600,00
00024	Veículo tipo Sedan - IX Veículo tipo Sedan - Não excedendo mais de 10 (Dez) anos de fabricação com 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) pessoas, motor 1.0cc (mínimo), com ar condicionado, e o mesmo estando em boas condições.	MÊS	12.00	2.800,000
				33.600,00
00025	Veículo tipo Sedan - X Veículo tipo Sedan - Não excedendo mais de 10 (Dez) anos de fabricação com 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) pessoas, motor 1.0cc (mínimo), com ar condicionado, e o mesmo estando em boas condições.	MÊS	12.00	2.800,000
				33.600,00
00026	Veículo tipo PickUpou Caminhonete - I Veículo tipo PickUpou Caminhonete -Não excedendo mais de 10 (Dez) anos de fabricação, com no mínimo 02 (duas) portas, capacidade no mínimo para 04 (quatro) pessoas, motor 1.4cc (mínimo), com ar condicionado, e o mesmo estando em boas condições.	MÊS	12.00	4.780,000
				57.360,00
00027	Veículo tipo PickUpou Caminhonete - II Veículo tipo PickUpou Caminhonete -Não excedendo mais de 10 (Dez) anos de fabricação, com no mínimo 02 (duas) portas, capacidade no mínimo para 04 (quatro) pessoas, motor 1.4cc (mínimo), com ar condicionado, e o mesmo estando em boas condições.	MÊS	12.00	4.780,000
				57.360,00
00028	Veículo tipo PickUpou Caminhonete - III Veículo tipo PickUpou Caminhonete -Não excedendo mais de 10 (Dez) anos de fabricação, com no mínimo 02 (duas) portas, capacidade no mínimo para 04 (quatro) pessoas, motor 1.4cc (mínimo), com ar condicionado, e o mesmo estando em boas condições.	MÊS	12.00	4.780,000
				57.360,00
00029	Veículo tipo PickUpou Caminhonete - IV Veículo tipo PickUpou Caminhonete -Não excedendo mais de 10 (Dez) anos de fabricação, com no mínimo 02 (duas) portas, capacidade no mínimo para 04 (quatro) pessoas, motor 1.4cc (mínimo), com ar condicionado, e o mesmo estando em boas condições.	MÊS	12.00	4.780,000
				57.360,00
00030	Veículo tipo StationWagon (pequeno porte) - I	MÊS	12.00	3.795,000
				45.540,00

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**  
 Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim



	Veículo tipo StationWagon (pequeno porte) - Não excedendo mais de 10 (Dez) anos de fabricação, com 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) pessoas, motor 1.0cc (mínimo), com ar condicionado, e o mesmo estando em boas condições.			
00031	Veículo tipo StationWagon (pequeno porte) - II Veículo tipo StationWagon (pequeno porte) - Não excedendo mais de 10 (Dez) anos de fabricação, com 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) pessoas, motor 1.0cc (mínimo), com ar condicionado, e o mesmo estando em boas condições.	MÊS	12.00	3.795,000
				45.540,00
00032	Veículo tipo Van/Minibus - I Veículo tipo Van/Minibus - Não excedendo mais de 10 (Dez) anos de fabricação, com 05 (cinco) portas, capacidade para 15 (quinze) pessoas, motor a diesel, com ar condicionado, e o mesmo estando em boas condições. OBS: PAGAMENTO MENSAL	MÊS	12.00	7.995,000
				95.940,00
00033	Veículo tipo Van/Minibus - II Veículo tipo Van/Minibus - Não excedendo mais de 10 (Dez) anos de fabricação, com 05 (cinco) portas, capacidade para 15 (quinze) pessoas, motor a diesel, com ar condicionado, e o mesmo estando em boas condições. OBS: PAGAMENTO EM DIÁRIAS	DIA	80.00	500,000
				40.000,00
00034	Motocicleta - I Motocicleta - Não excedendo mais de 10 (Dez) anos de fabricação, capacidade para 02 (duas) pessoas, motor 110 cm <sup>3</sup> (cilindrada) (mínimo), com pneus bons, e estando em boas condições. OBS: PAGAMENTO MENSAL	MÊS	12.00	1.500,000
				18.000,00
00035	Motocicleta - II Motocicleta - Não excedendo mais de 10 (Dez) anos de fabricação, capacidade para 02 (duas) pessoas, motor 110 cm <sup>3</sup> (cilindrada) (mínimo), com pneus bons, e estando em boas condições. OBS: PAGAMENTO MENSAL	MÊS	12.00	1.500,000
				18.000,00
00036	Motocicleta - III Motocicleta - Não excedendo mais de 10 (Dez) anos de fabricação, capacidade para 02 (duas) pessoas, motor 110 cm <sup>3</sup> (cilindrada) (mínimo), com pneus bons, e estando em boas condições. OBS: PAGAMENTO MENSAL	MÊS	12.00	1.500,000
				18.000,00
00037	Motocicleta - IV Motocicleta - Não excedendo mais de 10 (Dez) anos de fabricação, capacidade para 02 (duas) pessoas, motor 110 cm <sup>3</sup> (cilindrada) (mínimo), com pneus bons, e estando em boas condições. OBS: PAGAMENTO MENSAL	MÊS	12.00	1.500,000
				18.000,00
00038	Motocicleta - V Motocicleta - Não excedendo mais de 10 (Dez) anos de fabricação, capacidade para 02 (duas) pessoas, motor 110 cm <sup>3</sup> (cilindrada) (mínimo), com pneus bons, e estando em boas condições. OBS: PAGAMENTO MENSAL	MÊS	12.00	1.500,000
				18.000,00
00039	Motocicleta (diária) - I Motocicleta - Não excedendo mais de 10 (Dez) anos de fabricação, capacidade para 02 (duas) pessoas, motor 110 cm <sup>3</sup> (cilindrada) (mínimo), com pneus bons, e estando em boas condições. OBS: PAGAMENTO EM DIÁRIAS	DIA	80.00	120,000
				9.600,00
00040	Motocicleta (DIÁRIA) - II Motocicleta - Não excedendo mais de 10 (Dez) anos de fabricação, capacidade para 02 (duas) pessoas, motor 110 cm <sup>3</sup> (cilindrada) (mínimo), com pneus bons, e estando em boas condições. OBS: PAGAMENTO EM DIÁRIAS	DIA	80.00	120,000
				9.600,00
00041	Motocicleta (DIÁRIA) - III Motocicleta - Não excedendo mais de 10 (Dez) anos de fabricação, capacidade para 02 (duas) pessoas, motor 110 cm <sup>3</sup> (cilindrada) (mínimo), com pneus bons, e estando em boas condições. OBS: PAGAMENTO EM DIÁRIAS	DIA	80.00	120,000
				9.600,00
00042	Motocicleta (DIÁRIA) - IV Motocicleta - Não excedendo mais de 10 (Dez) anos de fabricação, capacidade para 02 (duas) pessoas, motor 110 cm <sup>3</sup> (cilindrada) (mínimo), com pneus bons, e	DIA	80.00	120,000
				9.600,00

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**  
 Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim



00043	estando em boas condições. OBS: PAGAMENTO EM DIÁRIAS Motocicleta (DIÁRIA) - V DIA	80.00	120,000	9.600,00
00044	Barco de madeiracom capacidade de carga de 05 (cin MÊS co) toneladas - I Barco de madeiracom capacidade de carga de 05 (cinco) toneladas, contendo coletes salva vidas, motor a diesel, e estando com todas as condições de navegação diurna e noturna. OBS: PAGAMENTO MENSAL	12.00	3.995,000	47.940,00
00045	Barco de madeiracom capacidade de carga de 05 (cin MÊS co) toneladas - II Barco de madeiracom capacidade de carga de 05 (cinco) toneladas, contendo coletes salva vidas, motor a diesel, e estando com todas as condições de navegação diurna e noturna. OBS: PAGAMENTO MENSAL	12.00	3.995,000	47.940,00
00046	Barco de madeiracom capacidade de carga de 05 (cin MÊS co) toneladas - III Barco de madeiracom capacidade de carga de 05 (cinco) toneladas, contendo coletes salva vidas, motor a diesel, e estando com todas as condições de navegação diurna e noturna. OBS: PAGAMENTO MENSAL	12.00	3.995,000	47.940,00
00047	Barco de madeiracom capacidade de carga de 05 (cin MÊS co) toneladas - IV Barco de madeiracom capacidade de carga de 05 (cinco) toneladas, contendo coletes salva vidas, motor a diesel, e estando com todas as condições de navegação diurna e noturna. OBS: PAGAMENTO MENSAL	12.00	3.995,000	47.940,00
00048	Barco de madeiracom capacidade de carga de 05 (cin MÊS co) toneladas - V Barco de madeiracom capacidade de carga de 05 (cinco) toneladas, contendo coletes salva vidas, motor a diesel, e estando com todas as condições de navegação diurna e noturna. OBS: PAGAMENTO MENSAL	12.00	3.995,000	47.940,00
00049	Barco de madeiracom capacidade de carga de 05 (cin MÊS co) toneladas - VI Barco de madeiracom capacidade de carga de 05 (cinco) toneladas, contendo coletes salva vidas, motor a diesel, e estando com todas as condições de navegação diurna e noturna. OBS: PAGAMENTO MENSAL	12.00	3.995,000	47.940,00
00050	Barco de madeiracom capacidade de carga de 05 (cin MÊS co) toneladas - VII Barco de madeiracom capacidade de carga de 05 (cinco) toneladas, contendo coletes salva vidas, motor a diesel, e estando com todas as condições de navegação diurna e noturna. OBS: PAGAMENTO MENSAL	12.00	3.995,000	47.940,00
00051	Barco de madeiracom capacidade de carga de 05 (cin MÊS co) toneladas - VIII Barco de madeiracom capacidade de carga de 05 (cinco) toneladas, contendo coletes salva vidas, motor a diesel, e estando com todas as condições de navegação diurna e noturna. OBS: PAGAMENTO MENSAL	12.00	3.995,000	47.940,00
00052	Barco de madeiracom capacidade de carga de 03(três DIA ), toneladas (DIARIA) - I Barco de madeiracom capacidade de carga de 03(três), toneladas, contendo coletes salva vidas, motor a diesel, e estando com todas as condições de navegação diurna e noturna. OBS: PAGAMENTO EM DIÁRIAS	80.00	160,000	12.800,00
00053	Barco de madeiracom capacidade de carga de 03(três DIA ), toneladas (DIARIA) - II Barco de madeiracom capacidade de carga de 03(três), toneladas, contendo coletes salva vidas, motor a diesel, e estando com todas as condições de navegação diurna e noturna. OBS: PAGAMENTO EM DIÁRIAS	80.00	160,000	12.800,00
00054	Rabeta de madeira com capacidade para 08 pessoas - MÊS	12.00	2.600,000	31.200,00

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**  
 Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim



	I					
		Rabeta de madeira com capacidade para 08 pessoas contendo coletes salva vidas, motor a gasolina.OBS: PAGAMENTO MENSAL				
00055		Rabeta de madeira com capacidade para 08 pessoas - MÊS	12.00	2.600,00	31.200,00	
	II					
		Rabeta de madeira com capacidade para 08 pessoas contendo coletes salva vidas, motor a gasolina.OBS: PAGAMENTO MENSAL				
00056		Rabeta de madeira com capacidade para 08 pessoas ( DIA DIÁRIA) - I	80.00	119,000	9.520,00	
		Rabeta de madeira com capacidade para 08 pessoas contendo coletes salva vidas, motor a gasolina.OBS: PAGAMENTO EM DIÁRIAS				
00057		Rabeta de madeira com capacidade para 08 pessoas ( DIA DIÁRIA) - II	80.00	119,000	9.520,00	
		Rabeta de madeira com capacidade para 08 pessoas contendo coletes salva vidas, motor a gasolina.OBS: PAGAMENTO EM DIÁRIAS				
00058		CAMINHÃO PAPA LIXO - 01 MÊS	12.00	16.450,000	197.400,00	
		CAMINHÃO PAPA LIXO 6X4, ANO / MODELO NO MÍNIMO 2005, COR BRANCA COM MOTOR A DIESEL DE NO MÍNIMO 4 CILINDROS, GERENCIAMENTO ELETRÔNICO, EQUIPADO COM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO, COM CAIXA DE CARGA COM LATERAIS LISAS E DE FORMA ELÍPTICA, REFORÇADA POR QUADRO DIANTEIRO E COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 16 M 3 COMPACTADO.				
00059		CAMINHÃO PAPA LIXO - 02 MÊS	12.00	16.450,000	197.400,00	
		CAMINHÃO PAPA LIXO 6X4, ANO / MODELO NO MÍNIMO 2005, COR BRANCA COM MOTOR A DIESEL DE NO MÍNIMO 4 CILINDROS, GERENCIAMENTO ELETRÔNICO, EQUIPADO COM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO, COM CAIXA DE CARGA COM LATERAIS LISAS E DE FORMA ELÍPTICA, REFORÇADA POR QUADRO DIANTEIRO E COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 16 M 3 COMPACTADO.				
00060		CAMINHÃO TRUCADO - MENSAL MÊS	12.00	12.400,000	148.800,00	
		LOCAÇÃO DE 1 VEICULO TIPO CAMINHÃO TRUCADO, AR CONDICIONADO, 2 PORTAS, VIDROS ELETRICOS, TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA.				
00061		CAMINHÃO TRUCADO HORA	250.00	108,000	27.000,00	
		LOCAÇÃO DE 1 VEICULO TIPO CAMINHÃO TRUCADO, AR CONDICIONADO, 2 PORTAS, VIDROS ELETRICOS, TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA.				
00062		TRANSPORTE MARÍTIMO DE CARGA (BALSA) DE FERRO MOTO RIZADA 3X12 KM MÊS	12.00	7.790,000	93.480,00	
00063		VEICULO MARITIMO BARCO VI HORA	250.00	40,000	10.000,00	
		TRANSPORTES DE PASSAGEIROS, CAPACIDADE DE 40 PESSOAS.				
00064		VEICULO MARITIMO PARA TRANSPORTE RÁPIDO HORA	250.00	26,450	6.612,50	
		TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, CAPACIDADE 4 PESSOAS				
00065		RETROSCAVADEIRA DE 100 A 200 HP 4X4 HORA	250.00	202,000	50.500,00	
00066		MOTONIVELADORA DE 151 A 170 HP HORA	250.00	179,000	44.750,00	
00067		PA CARREGADEIRA DE PNEUS 128 A 152 DE 1.5 HORA	250.00	199,000	49.750,00	
00068		TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS 4X4 ACIMA DE 100 HP HORA	250.00	149,000	37.250,00	
00069		MOTONIVELADORA DE 120 A 150 HP. MÊS	12.00	15.899,000	190.788,00	
00070		TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS 4X4 ACIMA DE 150 HP MÊS	12.00	8.999,000	107.988,00	
00071		ROLO COMPACTOR LISO ACIMA 100 HP HORA	250.00	228,000	57.000,00	
00072		ROLO COMPACTOR LISO PÉ DE CARNEIRO ATÉ 100 HP HORA	180.00	242,000	43.560,00	
00074		ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE LANÇA SUPER LONGA 120 A 150 HP HORA	180.00	253,000	45.540,00	
00075		VEÍCULO TIPO CAÇAMBA MÊS	12.00	10.979,000	131.748,00	
00076		CAMINHONETE PICK UP IV. MÊS	12.00	4.699,000	56.388,00	
		CAMINHONETE PICK UP, MÉDIO PORTE, 4 PORTAS, CARGA ÚTIL 1.200KG, A DIESEL.				
00077		VEICULO MOTO PARA LOCAÇÃO DE 100 E 150 CILINDRADAS. HORA	250.00	21,000	5.250,00	
00078		CAMINHÃO PIPA 10.000 (DEZ MIL LITROS) HORA	180.00	126,500	22.770,00	
00079		VEICULO TIPO CAÇAMBA 6X4 A6M3 MÊS	12.00	10.570,000	126.840,00	

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**  
Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim



00080	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAÇAMBA BASCULANTE, DIESEL, TRAÇADO, AR CONDICIONADO, 2 PORTAS, TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA. ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2010.	HORA	250.00	152,000	38.000,00
	VEICULO TIPO CAÇAMBA 6X4 A 6M3				
	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAÇAMBA BASCULANTE, DIESEL, TRAÇADO, AR CONDICIONADO, 2 PORTAS, TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA. ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2010.				

VALOR TOTAL R\$ 3.613.834,50

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo quarto:** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.



**Parágrafo quinto:** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



Onde:

**EM**= Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \_ I = \frac{(6/100)}{365} \_ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para o Registro de Preços nº 9/2021-00054, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**  
Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim



(cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;**



**II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.**

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;



- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**



A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2021-00054 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO DOMINGOS DO CAPIM, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO DOMINGOS DO CAPIM-PA, 20 de Janeiro de 2022.

PAULO ELSON DA SILVA Assinado de forma digital por PAULO  
ELSON DA SILVA E SILVA:49127144291  
E SILVA:49127144291 Dados: 2022.01.20 10:17:13 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
C.N.P.J. nº 05.193.115/0001-63  
CONTRATANTE

EDIVALDO PEREIRA DA Assinado de forma digital por EDIVALDO  
PEREIRA DA SILVA:75648474253  
SILVA:75648474253 Dados: 2022.01.20 10:06:51 -03'00'

E. S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI  
C.N.P.J. nº 32.642.760/0001-99

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**  
Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim



CONTRATADO